

**EDITAL Nº 054/2024 - PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE - LEDOC**

PROCESSO Nº 23106.115179/2024-00

O Decano de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais e por meio da Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS), torna público as inscrições para os o Programa Auxílio Transporte - LEDOC (PATLEDOC)

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Programa Auxílio Transporte- LEDOC (PATLEDOC) consiste na concessão de auxílio financeiro anual de 04 parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica dos cursos de Licenciatura e Educação do Campo, sendo duas parcela por semestre letivo .

1.2. As bases legais que fundamentam a concessão Programa Auxílio Transporte LEDOC são: LEI Nº 14.914-2024 - Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto nº 7416-2010 - Concessão de bolsas universitárias, e o Ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC que dispõe sobre recomendações da Controladoria Geral da União para a boa prática na gestão de programas de assistência estudantil, a Resolução do Conselho de Administração nº 0023/2023 que estabelece a Política de Assistência Estudantil da UnB e a Resolução do Decanato de Assuntos Comunitários nº 0006/2023 que regulamenta o Programa Auxílio Transporte LEDOC e outros programas.

1.3. Este edital é financiado com recursos do PNAES (fonte 100/Ação 4002).

1.4. Os auxílios recebidos pelo estudante por meio dos programas de assistência estudantil são acumuláveis com o recebimento de 01 bolsa acadêmica ou 01 de bolsa de extensão ou bolsas de pesquisa.

1.5. A soma dos auxílios pecuniários dos programas de assistência estudantil, à exceção do auxílio de Inclusão Digital, não poderá ultrapassar o valor de um salário-mínimo e meio (1,5 SM). Caso a soma dos auxílios seja superior ao disposto neste item, o estudante será desligado do benefício de menor valor.

**2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. São critérios de participação neste edital:

2.1.1. Ser aluno regular de curso de Educação do Campo da UnB;

2.1.2. Ser residente nas cidades que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), estabelecida em Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998.

2.1.3. Ter avaliação socioeconômica com status DEFERIDA E CONTEMPLADA ou PERFIL PARA ASSISTÊNCIA no SIGAA nos semestres 2023.1, 2023.2, ou 2024.1;

2.1.4. Ter renda familiar per capita de até um salário mínimo.

2.1.5. Realizar a inscrição pelo SIGAA, conforme o disposto neste edital.

2.1.6. Não estar com a matrícula trancada, mesmo que seja trancamento justificado.

**3. DO NÚMERO DE VAGAS**

3.1. A concessão do auxílio transporte se dará mediante a existência de vaga

e o pagamento ocorrerá durante o período letivo.

3.2. Serão destinadas 08 vagas para este edital.

3.3. O PATLEDOC tem como finalidade facilitar o acesso e a frequência do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sendo exclusiva para estudantes matriculados em cursos que funcionam em regime de alternância que residam fora do DF.

3.4. Os cursos que funcionam em regime de alternância são cursos de graduação que combinam períodos de aulas teóricas na universidade com períodos para atividades práticas realizadas em ambientes próximos à residência do estudante.

## **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. Para se inscrever o estudante deverá:

4.1.1. Acessar o SIGAA, em <https://sig.unb.br/sigaa/verTelaLogin.do> com login e senha;

4.1.2. Na tela inicial do discente, selecionar a opção “Meus Dados Pessoais” no canto superior direito, verificar e completar as informações sobre endereço e conta bancária. É obrigatório que o estudante informe conta corrente em seu nome. Não serão aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário e contas em nome de terceiros;

4.1.3. Aderir ao Cadastro Único referente ao 2024.2, clicar em “Bolsas” --> “Cadastro Único” --> “Aderir”, preenchendo o formulário do Cadastro Único. Não é necessário anexar documentação comprobatória;

4.1.4. Para completar a inscrição o estudante deverá acessar o menu “Bolsas” --> “Solicitação de Bolsas” --> “Solicitação de Bolsa Auxílio” e se inscrever na bolsa AUX. TRANSPORTE PARA CURSOS DE ALTERNÂNCIA - LEDOC.

4.1.5. Na tela de emissão do comprovante de inscrição, o estudante não deve utilizar o botão “voltar” do navegador para se inscrever em outra bolsa. Deverá utilizar apenas o botão “voltar” do próprio sistema localizado abaixo do comprovante de inscrição.

4.2. Após a inscrição, recomenda-se que o estudante verifique o status de sua solicitação no SIGAA para se prevenir de eventuais falhas técnicas ou operacionais, em Portal Discente > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação de Bolsa Auxílio.

4.3. Em caso de dúvida, o estudante poderá ir pessoalmente ao posto de assistência estudantil em seu campus, ligar para a DDS em 3107-2311, ou enviar e-mail para [coae.dds@unb.br](mailto:coae.dds@unb.br).

4.4. É de responsabilidade do estudante, dentre outras dispostas neste edital:

4.4.1. Acompanhar, por meio do SIGAA, o status/situação referente à sua inscrição;

4.4.2. Acompanhar, no site da DDS (<https://dds.dac.unb.br/>), o resultado do edital;

4.4.3. Assinar o termo de ocupação de vagas até a data limite estabelecida no cronograma do edital;

4.4.4. Manter atualizadas as informações pessoais e e-mail cadastrados no sistema na aba “Meus Dados Pessoais”;

4.4.5. Não falsificar ou omitir informações prestadas por meio de declarações

ou documentos apresentados no processo de avaliação socioeconômica sob pena de responder aos artigos 297 - 299 do Código Penal Brasileiro.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS**

- 5.1. A classificação dos estudantes se dará de acordo com a pontuação da avaliação socioeconômica obtida conforme critérios expostos em edital próprio
- 5.2. O estudante poderá interpor recurso ao resultado mediante solicitação.
- 5.3. O recurso deverá ser interposto pelo próprio SIGAA, na parte das bolsas, durante o período determinado no cronograma deste edital.
- 5.4. Para solicitar recurso, o estudante deve acessar SIGAA > BOLSAS > SOLICITAÇÃO DE BOLSAS > ACOMPANHAR SOLICITAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO.
- 5.5. Os recursos interpostos ao resultado serão analisados por comissão composta por equipe técnica da DDS.

## **6. DA ASSINATURA DO TERMO DE OCUPAÇÃO DE VAGA**

- 6.1. O estudante selecionado deverá assinar termo de ocupação de vaga, no período previsto no cronograma deste edital.
- 6.2. A assinatura de termo se dará preferencialmente por formulário eletrônico.
- 6.3. Caso não consiga acessar o formulário, o termo poderá ser impresso, assinado e entregue presencialmente no setor de assistência estudantil de seu campus.
  - 6.3.1. Em caso de termo impresso, assinado fisicamente, o estudante será contemplado caso o setor responsável encaminhe o documento à Coordenação Administrativa (COAD) até a data de encerramento de assinatura dos termos.
- 6.4. O estudante selecionado que não assinar o termo de ocupação de vaga, no período indicado, será desclassificado.
- 6.5. Não haverá possibilidade de assinatura do termo de ocupação após o período indicado no cronograma.

## **7. DO CRONOGRAMA**

ETAPA	PERÍODO
Inscrição	25/11 a 20/12/2024
Resultado preliminar	06/01/2025
Interposição de recursos	07 e 08/01/2025
Resultado	10/01/2025
Assinatura do termo de ocupação de vaga	11/01 a 13/01/2025

## **8. DA RENOVAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 8.1. Uma vez por ano, todos os estudantes que estão inscritos nos programas da assistência estudantil devem preencher as informações no Cadastro Único do SIGAA e solicitar renovação para continuar recebendo a assistência.
- 8.2. A renovação será regulamentada por edital específico a ser divulgado no site da DDS.
- 8.3. É responsabilidade do estudante acompanhar o site da DDS (<http://dds.dac.unb.br/>).

## **9. DA PERMANÊNCIA, DESLIGAMENTO, SUSPENSÃO E**

## **REINTEGRAÇÃO AO PROGRAMA**

- 9.1. O estudante poderá ser desligado do PATLEDOC nos seguintes casos:
  - 9.1.1. A pedido do estudante, enviando e-mail para coae.dds@unb.br;
  - 9.1.2. Em face de Trancamento Geral de Matrícula Não Justificado (TGM);
  - 9.1.3. Em face de quatro ou mais Trancamentos Gerais de Matrícula Justificados (TGMJ);
  - 9.1.4. No caso de abandono do curso ou desligamento;
  - 9.1.5. Omitir informações, fraudar e/ou falsificar documentação no processo de avaliação socioeconômica ou não informar alterações de renda e composição familiar quando da sua ocorrência;
  - 9.1.6. Concluir o curso de graduação;
  - 9.1.7. Infringir as disposições deste edital ou violar qualquer cláusula prevista no Termo de Concessão de Vaga;
  - 9.1.8. Sofrer mudanças no seu perfil socioeconômico, passando a ser Não Participante dos Programas de Assistência Estudantil (NPPAES);
  - 9.1.9. Atentar contra a integridade física, moral e/ou psicológica dos membros da comunidade universitária, segundo Regime Disciplinar da UnB;
  - 9.1.10. Não realizar a renovação do programa, conforme edital específico;
  - 9.1.11. Ultrapassar o tempo regular do curso acrescido de dois semestres, obedecendo as normativas;
  - 9.1.12. Caso transfira seu domicílio para regiões do Distrito Federal que são atendidas pelo Programa Passe Livre Estudantil do Governo do Distrito Federal.
- 9.2. O estudante que for desligado do curso poderá solicitar reintegração nos programas de assistência estudantil até o semestre seguinte ao desligamento, desde que já esteja reintegrado ao curso.
- 9.3. O estudante será suspenso do PATLEDOC quando efetuar Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ).
- 9.4. A reintegração nos programas deverá ser solicitada por e-mail para coae.dds@unb.br.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. O estudante que for desvinculado dos programas por ter sido desligado da universidade, poderá ser reintegrado ao programa mediante solicitação por e-mail à Coordenação de Assistência Estudantil (COAE) (coae.dds@unb.br), após regularização junto à UnB. A solicitação deverá ocorrer no período máximo de um semestre acadêmico subsequente ao seu desligamento do programa. O deferimento está condicionado a não alteração do perfil socioeconômico e disponibilidade de recurso orçamentário. Não havendo disponibilidade imediata, o estudante terá prioridade a partir do surgimento de novas vagas.
- 10.2. Estudantes desligados dos programas de assistência estudantil da DDS/DAC por motivo de fraude ou omissão de informações e/ou documentos terão garantia da ampla defesa e contraditório.
- 10.3. Será vedada nova candidatura à inserção nos programas de assistência estudantil da DDS/DAC por um período de 2 (dois) anos a partir da confirmação de fraude ou omissão de informações e/ou documentações. O desligamento não desobriga o infrator do ressarcimento ao erário e das sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

10.4. A participação do estudante inscrito implica na aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas e resoluções vigentes na UnB.

10.5. Ao participar deste edital o estudante declara ter lido o seu conteúdo e aceita as previsões estabelecidas.

10.6. O estudante com matrícula simultânea na graduação e na pós-graduação não é elegível para o PATLEDOC e poderá concorrer aos editais para acesso aos programas da assistência estudantil da pós-graduação.

10.7. A permanência no Programa Auxílio Transporte LEDOC estará de acordo com os regramentos dos editais e regimentos internos.

10.8. Os casos omissos identificados pela DDS serão analisados pelo Decanato de Assuntos Comunitários e/ou consultada a Câmara de Assuntos Comunitários (CAC), se necessário.

10.9. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 18/11/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12051271** e o código CRC **6289EC00**.